DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Extrato de Convênios 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Extrato de Convênios

fls. 002

CONVÊNIO 08/2025, de 01 de agosto de 2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARÁ/SP E A SANTA CASA DE GUARÁ/SP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES NO ÂMBITO DO SUS COM AÇÕES PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO, ATENDIMENTO EM UNIDADE DE PRONTO SOCORRO, INTERNAÇÕES HOSPITALARES, CIRURGIAS E RETAGUARDA MÉDICA E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Ao primeiro dia do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Guará, à Rua Washington Luiz, nº 146, Centro, no Gabinete do Prefeito, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.353.299/0001-04, neste ato representado pelo DD. Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **FILIPE FURTADO DA ROCHA,** brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, portador do RG nº 45.816.540-2 SSP/SP e do CPF nº 369.250.788-70, residente e domiciliado na Avenida José Landin, nº 140, na cidade de Guará – SP, doravante designado simplesmente **"MUNICÍPIO"**, e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARÁ**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 45.331.303/0001-25, com sede à Rua José Calazans, nº 40, no município de Guará – SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **TÚLIO CHAUD COLFERAI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 35.065.871-7 /SSP-SP e do CPF nº 346.171.238-81, residente e domiciliado nesta cidade de Guará, Estado de São Paulo, na Rua Campos Sales, nº 310, centro, Guará/SP, doravante designada simplesmente **"CONVENIADA"**, consoante a Lei Municipal nº 1.703, de 01 de abril de 2014 e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente Convênio, com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços hospitalares no âmbito do SUS, com ações para atendimento ambulatorial, exames de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), atendimento em unidade de pronto socorro, internações hospitalares de média complexidade, cirurgias eletivas e de urgência e pequenas cirurgias, retaguarda de especialidades médicas e multiprofissional, incluindo serviço de urgência e emergência a serem prestados aos munícipes, de acordo com as normas do SUS, conforme especificações constantes no Plano Operativo 01/2025 (Atenção Hospitalar), que é parte integrante do presente Termo, com o objetivo a assistência nos procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e de média complexidade hospitalar.

Parágrafo Único- A liberação dos recursos visa manter a qualidade do serviço prestado pela **CONVENIADA**, com a promoção da saúde humana dos munícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PÚBLICO ALVO

Com o cumprimento do objeto deste Convênio, a CONVENIADA manterá os serviços descritos no Plano Operativo 01/2025, que é parte integrante do presente Termo, aos pacientes do SUS que necessitem dos serviços supracitados, no âmbito do Município de Guará/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela **CONVENIADA**, conforme Cronograma de Execução constante no Plano Operativo 01/2025, o qual é parte integrante deste Convênio, na sede da CONVENIADA, através de seus colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a cumprir seu objeto e, ainda:

I- Notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua Diretoria, convênio ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO,** no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II- Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

III- Apresentar, mensalmente, a prestação de contas dos repasses realizados.

IV- Prestar os serviços constantes no respectivo Plano Operativo 01/2025, que é parte integrante deste Convênio.

V- Cumprir as cláusulas constantes no Termo de Ajuste de Conduta celebrado com o **MUNICÍPIO,** que é parte integrante deste Termo.

VI- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, sempre às disposições dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VII- Assegurar à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- Efetuar o pagamento/repasse à **CONVENIADA**, do valor estipulado na Cláusula Sexta deste Instrumento, necessário à implantação, execução, implementação do Plano Operativo 01/2025, em conformidade com o cronograma de desembolso.

II- Cumprir as Cláusulas constantes no Termo de Ajuste

de Condita celebrado com a **CONVENIADA**, que é parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO

O **MUNICÍPIO DE GUARÁ** efetuará o repasse, mensalmente, à **CONVENIADA**, do valor de R$ 949.924,99 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme Cronograma de Execução constante no Plano Operativo 01/2025, com os respectivos depósitos sendo efetuados nos termos do Item 16- Valor Financeiro Mensal do Plano Operativo 01/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO CONTROLE, DA VISTORIA, DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A Execução do presente convênio será avaliada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

§ 1º- Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em caso específico, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os investimentos ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MUNICÍPIO**, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 3º- A **CONVENIADA** facilitará ao **MUNICÍPIO** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7 ^{0} da Portaria do Ministério da Saúde n^{o} 1286/93 (“No tocante à cláusula das ““penalidades””, o Estado ou Município incluirá, no instrumento de contrato celebrado, um artigo ou parágrafo de artigo com esta redação: ““O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante ao Contratado, garantido a este o pleno direito de defesa em processo regular’”); eis as penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária dos serviços elou procedimento;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item C desta cláusula.

§ 1º- A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à **CONVENIADA,** para a apresentação de justificativas, respeitando, assim, os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

§ 2º- As sanções previstas nas alíneas A, C, D e E desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea B,

§ 3º- Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal da Saúde.

§ 4^{0}- A suspensão temporária do atendimento médico-ambulatorial e/ou dos serviços de SADT será determinada até que a **CONVENIADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

§ 5º- O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

§ 6^{0}- A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de o **MUNICÍPIO** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, independentemente das responsabilidades criminais, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

A rescisão contratual obedecerá às normas contidas na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º- A **CONVENIADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

§2º- Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços a multa poderá ser duplicada.

§ 3º- Em caso de rescisão do presente convênio **pelo MUNICÍPIO** não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo nas h hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo **MUNICÍPIO**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º- Da decisão do(a) Secretário(a) da Saúde que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º- Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do §1º desta Cláusula, o(a) Secretário(a) Municipal da Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribui-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será até 31 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes por aditamento ao presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas serão, obrigatoriamente, arquivados pela CONVENIADA, em ordem cronológica, ficando à disposição do MUNICÍPIO e da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da Gestora de Parcerias do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS TERMOS ADITIVOS

Os casos omissos relativos à execução deste Convênio, bem como seu reenquadramento ao que se fizer necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guará/SP, para elucidar questões oriundas de interpretação deste convênio.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Guará/SP, 01 de agosto de 2025.

_____

MUNICÍPIO
FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

_____

CONVENIADA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARÁ
TÚLIO CHAUD COLFERAI
Diretor Executivo
TESTEMUNHAS:
1. _____
2. _____

.....